



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0267/2024

“Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Movimento Humaniza Santa Catarina.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0267/2024, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende declarar de utilidade pública o Instituto Movimento Humaniza SC, de Florianópolis, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de junho de 2024 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes o CNPJ da entidade; a declaração de funcionamento; a ata de fundação e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; o estatuto social; o relatório de atividades; e a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, sendo esses os documentos necessários para a declaração de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Substitutiva Global, para que seja corrigido o nome da entidade [na ementa, no art. 1º e no Anexo Único], em conformidade com o que consta em seu estatuto social, e para incluir no texto legal [na ementa e no art. 1º] o nome do Município em que a entidade tem sua sede [Florianópolis], em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0267/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global** ora anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator